



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 445

Súmula - Concede isenção do pagamento de juros e parte da correção monetária sobre débitos de tributos e demais receitas inscritas em dívida ativa do Município e dá outras providências.

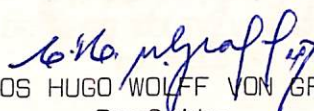
A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Todos os tributos e demais receitas próprias do Município, em atraso para com os cofres públicos e que já se encontram inscritos em dívida ativa, ficam isentos de pagamento de juros e 70% (setenta por cento) da correção monetária, se recolhidos na conformidade desta lei.

Artigo 2º - Os benefícios de que trata o artigo precedente serão concedidos aos contribuintes que efetuarem seus pagamentos durante o período de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da vigência da presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 19 de setembro de 1978.

  
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN  
Prefeito

<b>PUBLICADO</b>	
Edição de _____ / _____ / _____	
Jornal _____	